

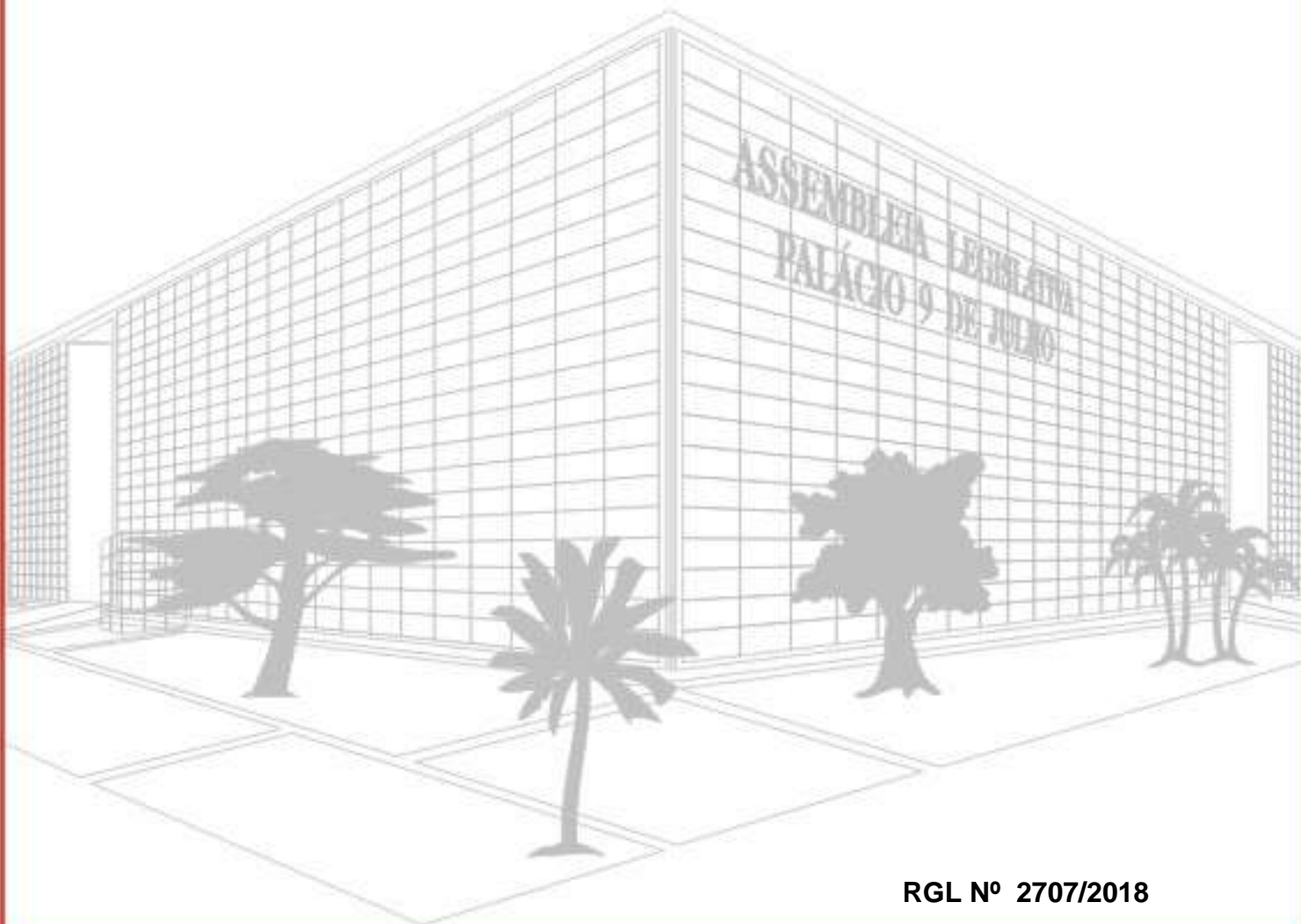


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 827, de 2018

Indica ao Sr. Governador a liberação de cobrança de pedágio em todas as praças de pedágio do Estado, em face da greve dos caminhoneiros, permitindo livre trânsito de veículos.

Autoria: **Deputado Raul Marcelo**



RGL Nº 2707/2018



INDICAÇÃO Nº 827, DE 2018

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, a tomada das providências necessárias para a imediata liberação de todas as cancelas das praças de pedágio existentes no território do Estado de São Paulo, de modo a permitir o livre trânsito dos usuários de carros, ônibus, caminhões e outros veículos automotores, sem a cobrança de tarifa (preço público) ou taxa para transitar pelas rodovias, uma vez que a atual greve dos caminhoneiros e o desabastecimento de combustíveis, bem como a falta de produtos alimentícios e farmacêuticos, provocam um situação de emergência, exigindo a adoção de medidas interesse público para a garantia da prestação de serviços considerados essenciais à população paulista.

JUSTIFICATIVA

O movimento grevista dos caminhoneiros provoca, desde o dia 21 de maio de 2018, inúmeros bloqueios de rodovias, em praticamente todas as unidades da Federação e no Distrito Federal. Como sabemos, o direito de greve está assegurado pela Carta Constitucional de 1988. Por essa razão, não há que se questionar a legitimidade dos trabalhadores que resolvem paralisar as suas atividades como forma de manifestar uma profunda indignação com as medidas governamentais.

No território do Estado de São Paulo, os reflexos da greve dos caminhoneiros são variados, incluindo o desabastecimento de combustíveis, a falta de produtos alimentícios nos supermercados e de produtos farmacêuticos nas drogarias, assim como a ausência de insumos nos estabelecimentos hospitalares. Atualmente, há aulas suspensas em instituições de ensino das redes pública e particular, inclusive em universidades públicas tais como a USP e Unicamp.

Trata-se, evidentemente, de uma situação de natureza emergencial. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o prefeito de São Paulo decretou estado de emergência, em 25/5/18, e que diversos outros municípios da Grande São Paulo seguiram nessa mesma direção, por exemplo, Diadema, Guarulhos e Itapevi. No interior paulista, o estado de emergência foi também decretado em diversos municípios, tais como Americana, Botucatu, Campinas, Capela do Alto, Cerquilha, Guaratinguetá, Itu, Limeira, Sorocaba e Mogi das Cruzes, conforme reportagem publicada em 26/5/2018 pelo portal de notícias "Estadão", "28 cidades de São Paulo estão em estado de emergência após greve dos caminhoneiros", disponível em <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,28-cidades-de-sao-paulo-estao-em-estado-de-emergencia-apos-greve-dos-caminhoneiros,70002325650> (último acesso em 29/5/18)

Nesse contexto, destaque-se o princípio jurídico da supremacia do interesse público sobre o particular. Não obstante a necessidade de se assegurar o respeito aos contratos firmados pelo Poder Público com as empresas concessionárias de rodovias, impõe-se neste momento delicado para a população do Estado de São Paulo, a adoção de medidas de interesse público voltadas à garantia da prestação de serviços essenciais à população paulista, especialmente a imediata liberação das cancelas das praças de pedágio, de modo a permitir o livre trânsito de carros, ônibus, caminhões e outros veículos automotores pelas rodovias, e facilitar o abastecimento de produtos alimentícios nas feiras públicas e supermercados, de produtos farmacêuticos nas drogarias e de insumos nos estabelecimentos de saúde, além de assegurar os direitos fundamentais dos cidadãos.

Sala das Sessões, em 29/5/2018.

a) Raul Marcelo